

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PONCE TECH CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.957.955/0001-01, com sede na Monsenhor Bruno, 1153, complemento. loja 10, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, estado do CE, CEP 60.115-191, neste ato representado por seu representante legal, Alexander Ponce, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 322.043.478-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

F. D. LUCCA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 19.544.596/0001-19, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, 1358, bairro Brooklin Novo, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 04.558-040, neste ato representada por seu representante legal, Frederico Delphino Lucca, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º. 225.424.868-59, doravante denominada **CONTRATADA**;

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A **CONTRATADA** declara possuir a expertise, habilidades e conhecimentos técnicos necessários para a realização dos serviços contratados e compromete-se a utilizar os melhores padrões e práticas, assegurando alta performance e conformidade técnica;

A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os melhores padrões e práticas de suas atividades, bem como as tecnologias adequadas, para garantir a qualidade e eficiência dos mesmos;

A **CONTRATADA** afirma que possui as licenças, autorizações ou certificações necessárias para a realização dos serviços contratados, quando aplicável, e que se responsabiliza por atualizar seus conhecimentos técnicos e acompanhar as tendências e avanços relevantes no campo de desenvolvimento de sistemas, a fim de oferecer soluções atualizadas e eficazes ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** consistente nas atividades inerentes ao **Consultor de**

Desenvolvimento de Software a ser fornecido ao **CONTRATANTE** e seus clientes.

1.1.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de forma remota, híbrida ou presencial, de acordo com a rotina pré-estabelecida com o **CONTRATANTE**. Quando o serviço ocorrer na forma presencial, poderá haver a prestação na sede da **CONTRATANTE** ou em algum de seus clientes.

CLAUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, de maneira independente e com total responsabilidade técnica, não havendo vínculo empregatício entre as Partes, de forma a atender as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com o presente contrato.

2.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** ou, caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da **CONTRATADA** ou em outro local, preferencialmente em dias úteis e horário comercial. Em caso de trabalho do sócio ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, esta se compromete a fornecer condições de trabalho e equipamentos para a fiel execução dos serviços contratados.

2.2.1. A **CONTRATADA** fica ciente que, nos dispositivos pertencentes à **CONTRATANTE**, haverá monitoramento do mesmo de forma que não seja usado de forma indevida ou instalado softwares de origem duvidosa ou sem a devida licença.

2.2.2. Em hipótese alguma será considerado subordinação a estrutura hierárquica existente entre Partes, mediante definição de cargos e responsabilidades de cada representante das Partes, haja vista a necessidade de organização de tarefas e comunicação dentro das equipes para consecução do objeto contratual.

2.2.3. O controle da jornada de trabalho dos colaboradores da **CONTRATADA** é de sua competência exclusiva, entretanto, para exclusivo efeito do montante a ser pago contratualmente, haverá apuração das horas de serviço prestadas em planilha Excel, devidamente aprovada pelas Partes, ou aplicativo específico.

2.3. Quando necessário, a **CONTRATADA** poderá substituir o colaborador destinado ao projeto da **CONTRATANTE**, contudo, deverá garantir que o substituto tenha o mesmo nível técnico e de conhecimento do analista anterior.

2.4. Os cronogramas, prazos, fases e etapas da execução dos trabalhos serão parte integrante e indissociável deste contrato, os quais deverão ser discutidos conjuntamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para que sejam estabelecidos as metas e o desenvolvimento do projeto em cada uma de suas fases.

2.5. Os resultados serão analisados pelas Partes para verificação de sua performance e necessidades de ajustes, podendo ser constituída comissão pelo **CONTRATANTE** para tal análise, permitindo que o **CONTRATANTE** possa verificar se as metas e requisitos estão sendo atendidos.

2.6. Havendo interesse por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer investimentos em capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento em favor da mesma, isentando a **CONTRATADA** de descontos relativos ao valor da capacitação, desde que mantenha contrato ativo com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do encerramento da capacitação. Transcorrido o prazo indicado, nada será devido pela **CONTRATADA** em relação ao investimento que lhe foi direcionado.

2.6.1. Acaso a **CONTRATADA** requeira unilateralmente rescisão contratual antes do período citado nesta cláusula, desde já autoriza o desconto do investimento em capacitação nas verbas financeiras eventualmente devidas pela **CONTRATANTE**. Inexistindo valores a pagar, ou saldo insuficiente por parte da **CONTRATANTE**, o valor do investimento constituir-se-á em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga realizar com total empenho, zelo e dedicação todos os atos relacionados aos serviços objetos do presente contrato, seguindo as melhores práticas de mercado, buscando atingir os objetivos acordados, dentre eles, mas não se limitando em:

3.1.1. Projetar e implementar soluções de software escaláveis, seguras e eficientes, alinhadas aos requisitos técnicos e de negócios;

3.1.2. Liderar e orientar tecnicamente a equipe de desenvolvimento, garantindo a adoção das melhores práticas de codificação e arquitetura de software;

3.1.3. Definir e implementar arquiteturas de sistemas robustas, considerando aspectos como performance, escalabilidade, segurança e manutenibilidade;

3.1.4. Atuar como referência técnica para a equipe, oferecendo suporte e mentorando desenvolvedores de níveis júnior e pleno;

3.1.5. Conduzir revisões de código e garantir que o código produzido siga os padrões de qualidade, segurança e boas práticas;

3.1.6. Colaborar com equipes de produto, design e operações para alinhar as soluções de software com os objetivos de negócio e as necessidades dos usuários;

3.1.7. Trabalhar com metodologias ágeis (Scrum, Kanban) e contribuir ativamente para o planejamento de sprints e estimativas de entregas;

3.1.8. Identificar e resolver problemas técnicos complexos, propondo soluções inovadoras para desafios de desenvolvimento e performance;

3.1.9. Participar da definição da estratégia de testes e garantir a execução de testes automatizados (unitários, integração, performance) para garantir a qualidade do software;

3.1.10. Garantir que os processos de deploy e integração contínua estejam funcionando de forma eficiente, colaborando com a equipe de DevOps quando necessário.

3.1.11. Acompanhar novas tendências tecnológicas e de mercado, promovendo a inovação dentro da equipe e da empresa;

3.1.12. Manter e melhorar a documentação técnica dos sistemas desenvolvidos;

3.1.13. Participar de decisões estratégicas de escolha de tecnologias, ferramentas e arquiteturas, visando otimizar a eficiência da equipe e a qualidade do produto final.

3.2. Apoiar à sua *SQUAD* na priorização de necessidades de negócios e de informações;

3.3. Manter confidencialidade absoluta sobre informações da **CONTRATANTE**;

3.4. Evitar conflitos de interesse e manter integridade nas interações com os clientes da **CONTRATANTE**;

3.5. Não induzir, captar ou contratar diretamente colaboradores, clientes ou fornecedores da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e por até 03 (três) anos após seu término, sob pena de pagamento de 10 (dez) vezes o valor do contrato;

3.6. Preparar relatórios para a liderança executiva que comunicam com eficácia tendências, padrões e previsões usando dados relevantes;

3.7. Reportar à gestão da **CONTRATANTE** qualquer intercorrência observada durante a realização de suas atividades;

3.8. Utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução;

3.9. Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários e em especial atenção às legislações vigentes, dentre elas, mas não se limitando, ao que consta no Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos da **CONTRATANTE**;

3.10. Cumprir todas as atividades e prazos previamente definidos e acordados com a **CONTRATANTE**;

3.11. Respeitar o ambiente de trabalho e o clima organizacional interno e externo do **CONTRATANTE** e cumprir fielmente os termos deste Contrato, de modo que sejam executados com esmero e perfeição os serviços ora contratados, o que poderá ser objeto de avaliação por comissão constituída para tal finalidade pelo **CONTRATANTE**;

3.12. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados inadequados pela **CONTRATANTE**, após verificação em conjunto com a **CONTRATADA**. No caso da **CONTRATADA** recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, a **CONTRATANTE** procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo custo incorrido pela **CONTRATANTE** com a efetivação da correção, bem como pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento porventura devido à **CONTRATADA** com base em qualquer contrato vigente;

3.13. Assumir integralmente todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Instrumento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

3.14. Tratar com zelo e dignidade o bom nome do **CONTRATANTE** e respeito a seus clientes e fornecedores, bem como observar integralmente as normas legais atinentes à sua esfera de atuação;

3.15. Utilizar os produtos e equipamentos que por ventura lhe forem entregues pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto deste contrato exclusivamente em favor daquele e em decorrência das atividades descritas neste termo, devendo manter total sigilo sobre as informações e devolver os equipamentos e materiais não utilizados, ao final do contrato ou desnecessidade, ao **CONTRATANTE** em perfeito estado.

3.16. Não aplicar metodologias proprietárias da **CONTRATANTE**, técnicas ou conhecimentos adquiridos durante a execução deste contrato em benefício de terceiros, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos, sob de pagamento de 10 (dez) vezes o valor do contrato.

CLÁUSULA 4 — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços;

4.1.2. Tratar com zelo, atenção e agilidade necessárias as solicitações da **CONTRATADA**, no sentido da obtenção de informações e documentos necessários ao bom desempenho do objeto deste contrato;

4.1.3. Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos;

4.1.4. Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Instrumento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

4.2. Caso o **CONTRATANTE** entenda ser necessário a realização de serviços que não estejam previstos neste contrato, deverá submeter à apreciação do **CONTRATADA**, que enviará orçamento para realização dos mesmos para deliberação da devida aprovação ou não.

CLÁUSULA 5 — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com seu termo inicial na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6 — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação do serviço sob demanda, conforme extrato de horas apontadas pelo **CONTRATADO**, referente ao primeiro até último dia do mês trabalhado, lançadas em planilha Excel ou aplicativo informado pela **CONTRATANTE** e apurado mensalmente, pagará a importância de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para cada hora, cujos pagamentos serão feitos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito realizado à Conta Corrente em nome da empresa em nome da empresa **CONTRATADA**, que emitirá a nota fiscal dos serviços prestados e enviará para a **CONTRATANTE** até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente da prestação do serviço, por meio da ferramenta indicada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Para que ocorra o pagamento, as horas trabalhadas pela **CONTRATADA** precisam estar previamente registradas através no Sistema indicado pela **CONTRATANTE** e devidamente aprovadas pelo Gestor Solicitante.

6.3. É vedado a **CONTRATADA** a emissão de títulos de crédito relativos a este contrato para desconto e/ou cobrança bancária ou faturizada.

6.4. O preço estabelecido acima constitui a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e compreende todos os custos e despesas diretas e indiretas da **CONTRATADA** relacionadas com a execução dos Serviços, incluindo (i) todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e/ou municipais; (ii) encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral referentes ao pessoal da **CONTRATADA** designado para a execução dos Serviços; (iii) todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela **CONTRATADA** na execução integral dos Serviços. Em decorrência do disposto, a **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer majoração nos preços estabelecidos, sob a alegação de falta ou omissão sua na estipulação dos mesmos.

6.5. Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços, às Partes, de comum acordo, poderão rever os preços, para mais ou para menos, na proporção em que à referida alteração modifique a composição dos preços. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração na legislação mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.

6.6. Em caso de falta de pagamento, no vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia e multa de 2% (dois por cento).

6.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a sempre observar o procedimento de pagamentos utilizado pela **CONTRATANTE**, que desde agora declara conhecer.

6.8. Caso sejam constatados pela **CONTRATANTE** erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto à instituição financeira.

6.9. Caso haja extravio do boleto bancário ou em caso de vencimento alterado e/ou necessidade de pagamento de valores diferentes dos constantes no boleto bancário, sem que haja tempo hábil para substituição do documento de cobrança

junto aos bancos, o pagamento poderá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**. Sendo a **CONTRATADA** responsável pelo que deverá providenciar a baixa imediata do título em cobrança junto à instituição financeira e sempre manter atualizados seus dados bancários junto à **CONTRATANTE**.

6.10. Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no pagamento já efetuado, esta poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que lhe restitua os valores pagos a maior, que se compromete a fazê-lo, em até 04 (quatro) dias úteis contados da data da ciência do evento.

6.11. Se houver qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, a **CONTRATADA** autoriza desde já a **CONTRATANTE** a reter quaisquer importâncias devidas até que haja o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, podendo ainda, caso as pendências não sejam sanadas em um prazo de 15 (quinze) dias, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

6.12. Poderá a **CONTRATANTE** suspender o pagamento à **CONTRATADA**, caso a mesma não esteja em acordo com as normas trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, já existentes ou que venham a ser promulgadas; ou ainda em virtude do descumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas.

6.13. Eventual reembolso de despesas incorridas pela **CONTRATADA**, somente será efetuado após 15 dias da apresentação de documentação probatória das despesas e, desde que, previamente autorizado.

6.14. Qualquer reajuste de valor somente será considerado válido mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA 7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** desde já assume a responsabilidade total e exclusiva por todas as obrigações fiscais, tributárias que lhe são pertinentes, decorrentes da prestação do serviço ora pactuada, bem como a responsabilidade civil, pelos atos praticados pelos seus representantes, sócios, funcionários ou subcontratados, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por estes a **CONTRATANTE** ou terceiros, resguardando-se do direito de regresso contra aquele que der causa, responsabilizando-se também por qualquer indenização cabível, seja a título administrativo ou judicial, em decorrência do descumprimento de normas técnicas, disposições regulamentares da profissão inerentes aos serviços prestados ou cláusulas deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** declara que:

7.2.1. É empresa constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, inclusive em relação às normas do Ministério do Trabalho, INSS e as leis especiais atinentes à representação de órgãos categoria e classe, de todos os profissionais envolvidos;

7.2.2. Os seus consultores e funcionários, inclusive aqueles destacados para prestar os serviços à **CONTRATANTE**, são regularmente registrados, na forma da legislação trabalhista, obedecendo à legislação previdenciária e fundiária e as leis especiais relativas aos órgãos representativos de classe e categoria; e

7.2.3. Paga todos seus funcionários, regular, integral e tempestivamente, no valor total de seus direitos trabalhistas.

7.3. A **CONTRATADA** declara ser financeiramente capaz para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, declarando ainda não existir(em) processo(s) judicial(is) em trâmite que possa(m) impedi-la(o) de cumprir os termos do presente Contrato.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE**, nem fazer qualquer menção à **CONTRATANTE** em anúncios publicitários e outros materiais de divulgação pública, sem sua prévia e expressa autorização.

7.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as obrigações decorrentes de danos pessoais e materiais de qualquer natureza que as pessoas destacadas pela **CONTRATADA** venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo.

7.6. Quaisquer falhas e faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser justificadas, e não serão consideradas como inadimplemento contratual se forem, no prazo de 15 dias da constatação, provadas por fatos fora de seu controle ou alcance e que se enquadrarem nos preceitos do artigo 393 do Código Civil.

7.7. A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

7.8. A **CONTRATADA** se compromete em manter o caráter sigiloso das informações que tiver acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.9. A **CONTRATADA** responderá por danos causados por conduta dolosa ou culposa de seus representantes.

CLÁUSULA 8 – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1. A **CONTRATADA** e seus sócios são, única e exclusivamente, responsáveis pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, sócios e subcontratados da **CONTRATADA**, seja a que título for.

8.2. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos Serviços, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, decorrentes dessa contratação, pagando os respectivos encargos, declarando, sob as penas da lei, que não utiliza, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros.

8.3. Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou os seus subcontratados originários deste Contrato sejam de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, administrativa, penal ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste CONTRATO, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando assim a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

8.3.1. Caso já tenham sido liberados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos à **CONTRATADA**, ou se o CONTRATO já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser citada para integrar o pólo passivo de reclamação trabalhista ajuizada e/ou a **CONTRATADA** e/ou qualquer subcontratado desta última, por empregado, sócio ou envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos SERVIÇOS, a **CONTRATADA** fica obrigada a requerer, em todas as hipóteses acima mencionadas, sem exceção, a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do processo, garantindo o juízo nas referidas ações. Caso a autoridade judiciária não exclua a **CONTRATANTE** do processo, a

CONTRATADA deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, em qualquer instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários advocatícios ou periciais, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

8.3.3. Se a **CONTRATANTE** for condenada, poderá reter da **CONTRATADA**, com base neste CONTRATO ou em qualquer Contrato firmado com a **CONTRATADA**, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, a partir do primeiro faturamento após a ocorrência do disposto neste Item.

8.3.4. Havendo ainda algum processo em andamento, nos termos desta cláusula, quando do término ou rescisão de qualquer Contrato firmado com a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica expressamente autorizada a reter do valor do último faturamento da **CONTRATADA**, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, independentemente de ter havido condenação. Quando do encerramento do processo, caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada, a **CONTRATADA** deverá ressarcir à **CONTRATANTE**, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de comunicação da mesma nesse sentido, o valor total da condenação deduzido do valor já retido pela **CONTRATANTE** nos termos desta cláusula. Em caso de não quitação, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, acrescidas de multa equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação e juros de 1% (um por cento) ao mês, servindo, para tanto, o CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.4. Aplicam-se ao presente contrato as modificações trazidas pela lei 13.467/2017, na qual prevalece o entendimento de que o acordado prevalece sobre o legislado, na qual condições negociadas serão válidas quando ajustadas de forma livre e voluntária.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária.

9.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por sua cota parte no que tange aos pagamentos dos impostos, taxas, encargos e outros tributos perante o Governo brasileiro, decorrentes das importâncias recebidas em função deste Contrato.

9.3. Responde civil e criminalmente a **CONTRATADA** pelas informações fornecidas para a retenção de eventuais tributos ou contribuições.

CLÁUSULA 10 – USO DE IMAGEM E SOM

10.1. A **CONTRATADA** autoriza o uso de imagem, voz, todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos das pessoas que atuam na prestação do serviço desse contrato, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *home page*; *Facebook*, *Instagram*, *Linkedin* e outros do gênero (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros) e (III) material de divulgação impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA 11 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Nada no presente Contrato deverá ser interpretado como cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos relacionados a marcas, patentes, *copyright*, *trade secret*, informações de negócios e tecnologia, *software* ou outras Informações Confidenciais, ou qualquer outra Propriedade Intelectual.

11.2. O **CONTRATANTE** será proprietário exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao sistema desenvolvido, incluindo, mas não se limitando a: código-fonte, documentação, interfaces, designs e outros elementos desenvolvidos no âmbito deste Contrato.

11.3. Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente de propriedade da **CONTRATANTE** será outorgado à **CONTRATADA** em virtude deste Contrato.

11.4. Todos os softwares, produtos, layouts, sistemas, banco de dados, aplicações, ideias ou assemelhados elaboradas(os) pela **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios e/ou empregados, em virtude da presente contratação são cedidas à **CONTRATANTE** por prazo indeterminado, de forma irrevogável e irretratável. Após a rescisão deste instrumento, a **CONTRATADA** fica impedida de divulgar ou utilizar o material elaborado durante a presente prestação de serviços e cedido à **CONTRATANTE**, mesmo para uso próprio ou portfólio, restando vedado ainda copiar arquivos eletrônicos ou fazer backup dos arquivos eletrônicos elaborados ao longo da presente contratação, sem autorização por

escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades criminais e cíveis cabíveis previstas na legislação e uma multa correspondente ao valor do presente contrato.

11.5. O uso não autorizado de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** será penalizado com multa correspondente a soma do valor total pago à **CONTRATADA** multiplicado por 4 (quatro), durante a vigência do contrato, sem prejuízo a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 12 - EXTINÇÃO

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples aviso escrito à outra Parte, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

12.1.1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução/liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada;

12.1.2. Ato do poder público ou em razão de caso fortuito ou de força maior que impeça permanentemente a execução dos serviços.

12.2. O presente instrumento também poderá ser extinto por acordo entre as Partes, desde que uma comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo-se ao acerto de contas e quitação dos serviços prestados até a data de comunicação da referida extinção.

12.3. Deverá a **CONTRATADA**, no período fixado para o aviso prévio da rescisão contratual, realizar, até a sua finalização, todos os serviços e procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste Instrumento, se tal inobservância decorrer direta e exclusivamente de caso fortuito ou força maior na forma, prevista no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.2. Se, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, tal Parte deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência e a natureza do evento, bem como, descrevendo os seus efeitos danosos.

13.2.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas as obrigações assumidas por ambas as Partes.

CLÁUSULA 14 – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

14.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços indicados na cláusula primeira sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses ou prejuízo à **CONTRATANTE**, respeitado sempre a confidencialidade, declarando expressamente a **CONTRATADA** que a **CONTRATANTE** não é sua única e/ou exclusiva cliente.

CLÁUSULA 15 — DAS PENALIDADES

15.1. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

15.2. Caso quaisquer das Partes torne-se inadimplente com as obrigações ora contratadas, a parte inocente notificará por escrito a parte inadimplente para que cumpra com suas obrigações ou sane eventuais irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena da parte prejudicada considerar a rescisão motivada do presente contrato, mediante simples aviso à parte **CONTRATADA**, com a aplicação de multa por inadimplemento no valor correspondente a uma remuneração.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Instrumento somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários e estatutários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 17 - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO CONCORRÊNCIA

17.1. As Partes se obrigam a manter em sigilo todas as informações recebidas uma da outra em razão dos serviços objeto deste contrato, durante e após o seu período de vigência, não os divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade das informações para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos,

sem prejuízo da apuração da responsabilidade de seus representantes legais e empregados.

17.1.1. São consideradas informações confidenciais todos os documentos e informações privativas relativas às atividades das Partes, tais como, dados cadastrais, produtos, serviços, know-how e estratégias de atuação.

17.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula serão aplicáveis mesmo após o término, denúncia ou rescisão do presente Contrato, por prazo indeterminado.

17.3. Durante a vigência do presente é vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer meio de captação dos clientes da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que as comunicações da **CONTRATADA** com os clientes da **CONTRATANTE**, através de qualquer meio, somente serão permitidas para consecução dos serviços objeto do presente contrato.

17.3.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, independente da causa, ainda que de forma unilateral, fica vedado à **CONTRATADA** prestar serviços relacionados ao objeto do presente contrato aos clientes e/ou ex-clientes da **CONTRATANTE** pelo prazo de 03 (três) anos.

17.3.2. Na hipótese de descumprimento da regra estabelecida no item anterior, a **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 6 (seis) vezes o valor médio dos últimos três faturamentos.

CLÁUSULA 18 — DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. Tendo em vista a presente relação contratual, as Partes declaram ciência de que a **CONTRATADA** terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados, pessoais e sensíveis, dos usuários, clientes, fornecedores, empregados e parceiros do **CONTRATANTE**, o que será tratado e utilizado exclusivamente para o cumprimento do objeto do presente contrato, esclarecendo-se, desde já, que o **CONTRATADA** será um operador de dados pessoais conforme descrito na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”).

18.2. A **CONTRATADA** declara ciência e conformidade as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

18.3. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** se certificará de que, pessoalmente ou por seus representantes, agirá de acordo com o **CONTRATO**, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo responsável do **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATADA** fica ciente de que a execução deste Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definidos na LGPD.

18.5. A **CONTRATADA** garante que os Dados Pessoais cujo acesso for concedido em virtude deste Contrato: (i) serão mantidos inalterados conforme seu conteúdo e forma originais; (ii) foram coletados e compartilhados em conformidade com as exigências legais, incluindo, mas não se limitando, à atenção aos requisitos de tratamento previstos na legislação aplicável; e (iii) dizem respeito aos titulares aos quais estiverem vinculados.

18.6. As Partes acordam que, após a finalidade que fundamentou o seu tratamento seja cumprida e não haja lei, norma ou regulamento que determine a manutenção dos dados, os Dados Pessoais serão descartados.

18.7. Fica vedado transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os/aos Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

18.8. A **CONTRATADA** obriga-se a notificar o **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de Dados Pessoais relacionadas com este Contrato, bem como acerca de qualquer incidente que signifique a violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais. O disposto nesta cláusula se aplica, inclusive, se o incidente ou a violação tiver natureza acidental ou culposa, ou decorrer de atos ou omissões de terceiros.

CLÁUSULA 19 — NOVAÇÃO

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas **Partes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Instrumento, bem como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou renúncia e, tampouco, afetarão aqueles direitos e faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo, nem alterarão as condições convencionadas neste instrumento.

CLAÚSULA 20 — CESSÃO

20.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento não poderão ser cedidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento escrito da outra **Parte**. O cedente permanecerá, todavia, solidariamente responsável com o cessionário pelos termos e obrigações deste Instrumento.

CLAÚSULA 21 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

21.1. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente Instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária, econômica, trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, conservando cada **CONTRATANTE** sua personalidade jurídica própria, como direitos e obrigações destas decorrentes, portanto, este instrumento não implica em fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão de uma parte pela outra.

CLÁUSULA 22 - DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente Instrumento deverão ser por escrito, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, endereçadas a cada uma das Partes aos cuidados de seus supracitados representantes legais.

22.2. Caso haja alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, a Parte que tiver seus dados alterados deverá notificar, previamente e por escrito, a outra Parte acerca destas alterações (novo endereço e a data em que este entrará em vigor). Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

CLÁUSULA 23 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**, abstendo-se as PARTES de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

23.2. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

23.3. As Partes e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

23.4. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou forma condenados ou indiciados sob acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

23.5. O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, por qualquer das Partes ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à PARTE INOCENTE o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a PARTE INFRATORA obrigada a eximir a PARTE INOCENTE de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A PARTE INFRATORA ficará responsável por indenizar a PARTE INOCENTE contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 24 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao assinar o presente Instrumento, as Partes declaram:

24.1.1. Que reconhecem reciprocamente a capacidade, a legitimidade, a boa-fé das contratantes, bem como, a adequação do presente instrumento a seus respectivos objetos sociais registrados junto aos órgãos competentes;

24.1.2. A licitude do objeto, causa e forma contratual, assim como, de todas as disposições do presente instrumento.

24.2. As Partes expressamente reconhecem neste ato e por este termo irrevogável e irretratável subscrito com plena ciência e orientação do integral sentido e alcance jurídico que nele se contêm, e o fazem por si e seus sucessores legítimos ou testamentários, que são plena e integralmente válidos todos os atos referidos no presente instrumento, inclusive em seus anexos.

24.3. Este Instrumento representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sendo estes verbais ou escritos.

24.4. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

24.5. As Partes não terão poderes para representar uma a outra ou para assumir compromissos em seus nomes perante terceiros, à exceção daqueles que lhe forem confiados especificamente por este instrumento ou por instrumento específico para o cumprimento de tarefa ou atividade determinada.

24.6. Este contrato e eventuais anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes e seus respectivos objetos, substituindo todo e qualquer ajuste verbal, documento ou contrato anteriormente firmado, prevalecendo unicamente os termos aqui avençados.

24.7. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalize as alterações negociais.

24.8. É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** monitorar seus parceiros, fornecedores, e terceiros contratados, no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

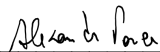
24.9. Declaram as Partes que firmam o presente Contrato por ato de vontade própria, imbuídos de absoluta boa fé e que tiveram a prévia oportunidade de submeter seus termos e condições a seus respectivos advogados.

CLÁUSULA 25 - DO FORO

25.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer conflito ou questão oriunda do presente Contrato, sendo que, na impossibilidade de composição amigável, os contratantes elegem o foro da comarca do Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, bem como para sua execução.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e qualidade, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo ou através de assinatura manuscrita eletronicamente. As Partes, bem como seu(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) legal(is) destas, admitem a assinatura eletrônica da presente contato, por meio da plataforma de assinatura eletrônica, reconhecendo a mesma como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste instrumento, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2026.



PONCE TECH CONSULTORIA LTDA
CNPJ n. 21.957.955/0001-01

FREDERICO DELPHINO LUCCA

F. D. LUCCA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ n. 19.544.596/0001-19

Testemunhas:



Nome: Nayane Helen Rabelo da Silva
CPF: 607.137.293-33



Nome: Angela Maria Lima de Sousa
CPF: 079.094.673-46

Contrato Freelancer Ponce Tech & FREDERICO DELPHINO LUCCA.docx

Documento número #f92e6a0b-1403-46e5-9401-db5368528176

Hash do documento original (SHA256): 63ef8a32fd0a7a1dead5a8e09aa4568853200f9478f5dcd272ae45d0e0242c5b

Assinaturas **Nayane Rabelo**

CPF: 607.137.293-33

Assinou como testemunha em 02 out 2026 às 09:49:56


Nayane Rabelo **Alexander Ponce**

CPF: 322.043.478-92

Assinou como contratante em 02 out 2026 às 09:45:19


Alexander Ponce **Angela Sousa**

CPF: 079.094.673-46

Assinou como testemunha em 02 out 2026 às 08:10:02


Angela Sousa **FREDERICO DELPHINO LUCCA**

CPF: 225.424.868-59

Assinou como contratada em 02 out 2026 às 09:41:09


FREDERICO DELPHINO LUCCA**Log**

- 02 out 2026, 08:08:03 Operador com email angela.sousa@poncotech.com.br na Conta f2db3c7f-e85b-4ba1-9ec2-5e1c92493ea1 criou este documento número f92e6a0b-1403-46e5-9401-db5368528176. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (19:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2026, 08:09:07 Operador com email angela.sousa@poncotech.com.br na Conta f2db3c7f-e85b-4ba1-9ec2-5e1c92493ea1 adicionou à Lista de Assinatura:
angela.sousa@poncotech.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Sousa.

02 out 2026, 08:09:07	Operador com email angela.sousa@poncotech.com.br na Conta f2db3c7f-e85b-4ba1-9ec2-5e1c92493ea1 adicionou à Lista de Assinatura: nayane.rabelo@poncotech.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayane Rabelo.
02 out 2026, 08:09:07	Operador com email angela.sousa@poncotech.com.br na Conta f2db3c7f-e85b-4ba1-9ec2-5e1c92493ea1 adicionou à Lista de Assinatura: alex.ponce@poncotech.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexander Ponce.
02 out 2026, 08:09:07	Operador com email angela.sousa@poncotech.com.br na Conta f2db3c7f-e85b-4ba1-9ec2-5e1c92493ea1 adicionou à Lista de Assinatura: fredlucca@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FREDERICO DELPHINO LUCCA.
02 out 2026, 08:10:02	Angela Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.sousa@poncotech.com.br. CPF informado: 079.094.673-46. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 502fe4(...), vide anexo manuscript_19 set 2025, 16-11-16.png. IP: 179.108.30.10. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 09:41:09	FREDERICO DELPHINO LUCCA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fredlucca@gmail.com. CPF informado: 225.424.868-59. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c119ec(...), vide anexo manuscript_02 out 2026, 09-40-30.png. IP: 201.87.15.212. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.48337939190695 e longitude -46.85072246096414. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 09:45:19	Alexander Ponce assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alex.ponce@poncotech.com.br. CPF informado: 322.043.478-92. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 46a8ad(...), vide anexo manuscript_07 abr 2025, 09-27-30.png. IP: 187.49.176.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.733197004665129 e longitude -38.50872044583914. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 09:49:56	Nayane Rabelo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nayane.rabelo@poncotech.com.br. CPF informado: 607.137.293-33. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 12ca1d(...), vide anexo manuscript_02 out 2026, 09-49-27.png. IP: 172.226.124.34. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 09:50:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f92e6a0b-1403-46e5-9401-db5368528176.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f92e6a0b-1403-46e5-9401-db5368528176, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Nayane Rabelo

Assinou o documento enquanto testemunha em 02 out 2026 às 09:49:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 12ca1d(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Nayane Rabelo". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark "REPRODUÇÃO PROIBIDA" is visible across the signature.

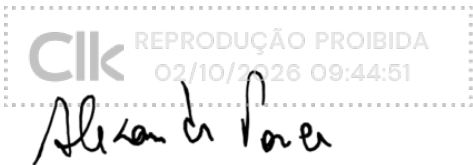
Nayane Rabelo
manuscript_02 out 2026, 09-49-27.png

Alexander Ponce

Assinou o documento enquanto contratante em 02 out 2026 às 09:45:19

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 46a8ad(...)



Alexander Ponce
manuscript_07 abr 2025, 09-27-30.png

Angela Sousa

Assinou o documento enquanto testemunha em 02 out 2026 às 08:10:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 502fe4(...)



Angela Sousa
manuscript_19 set 2025, 16-11-16.png

FREDERICO DELPHINO LUCCA

Assinou o documento enquanto contratada em 02 out 2026 às 09:41:09

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c119ec(...)



FREDERICO DELPHINO LUCCA
manuscript_02 out 2026, 09-40-30.png